



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de março de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0072 (CNS)**

**7419/18
ADD 3**

**FISC 150
ECOFIN 276
DIGIT 47
IA 77**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	22 de março de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2018) 82 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de diretiva do Conselho que estabelece regras relativas à tributação das sociedades com uma presença digital significativa Proposta de diretiva do Conselho relativa ao sistema comum de imposto sobre os serviços digitais aplicável às receitas da prestação de determinados serviços digitais

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2018) 82 final.

Anexo: SWD(2018) 82 final

Bruxelas, 21.3.2018
SWD(2018) 82 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de diretiva do Conselho que estabelece regras relativas à tributação das sociedades com uma presença digital significativa

Proposta de diretiva do Conselho relativa ao sistema comum de imposto sobre os serviços digitais aplicável às receitas da prestação de determinados serviços digitais

{COM(2018) 147 final} - {COM(2018) 148 final} - {SWD(2018) 81 final}

Ficha de síntese
Avaliação de impacto sobre uma Tributação Justa da Economia Digital
A. Necessidade de agir
Porquê? Qual é o problema em causa?
A fiscalidade das empresas visa a tributação dos lucros onde o valor é criado, mas o atual quadro fiscal internacional foi concebido para a economia tradicional. Não está em condições de ter em conta novos modos de criação de valor na economia digital, que exijam menos presença física e em que as contribuições dos utilizadores e os ativos incorpóreos desempenhem um papel importante. Os orçamentos públicos e a justiça social são afetados. Em resposta, um número crescente de Estados-Membros está a tomar medidas unilaterais que correm o risco de fragmentar o mercado único.
O que se espera alcançar com esta iniciativa?
Em primeiro lugar, a iniciativa deverá garantir a integridade e o correto funcionamento do mercado único. Em segundo lugar, pretende assegurar que as finanças dos Estados-Membros sejam sustentáveis e que a matéria coletável do imposto sobre as sociedades a nível nacional não sofra a erosão resultante da digitalização. Por último, contribuirá para preservar a justiça social e condições de concorrência equitativas entre todas as empresas.
Qual é o valor acrescentado de uma ação a nível da UE?
Uma vez que o problema tem a ver com a repartição internacional dos direitos de tributação, a questão não pode ser considerada de forma abrangente a nível dos Estados-Membros. Além disso, a ação a nível da UE permitiria evitar a fragmentação do mercado único, novas barreiras às empresas ou lacunas potenciais que poderiam resultar de uma ação não coordenada por parte dos diferentes Estados-Membros.
B. Soluções
Quais foram as opções legislativas e não legislativas consideradas? Há ou não uma opção preferida? Porquê?
Em primeiro lugar, é analisada uma solução abrangente. As principais opções: <u>Opção 1:</u> Alterar as regras relativas à matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS); <u>Opção 2:</u> Diretiva relativa ao estabelecimento digital estável e aos princípios de repartição dos lucros, com ajustamentos em relação à MCCCIS; <u>Opção 3 (preferida):</u> A opção 2 + uma recomendação para alteração das regras em relação a países terceiros. Em segundo lugar, como a reforma das regras de tributação das sociedades levará o seu tempo e, a fim de evitar a adoção de medidas unilaterais pelos Estados-Membros, também é considerada uma solução provisória . A solução provisória preferida é uma diretiva sobre um sistema comum de tributação de determinadas atividades digitais.
Quem apoia cada uma das opções?
<u>Solução abrangente:</u> 14 das 21 autoridades fiscais nacionais e 58 % dos 446 inquiridos na consulta pública consideraram que a solução global pode responder melhor aos atuais problemas. <u>Solução provisória:</u> 10 das 21 autoridades fiscais nacionais e 53 % dos 446 inquiridos na consulta pública consideraram que a «tributação das receitas provenientes de certos serviços digitais» pode responder melhor aos atuais problemas.
C. Impactos da opção preferida
Quais são os benefícios da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?
<u>Solução global:</u> Esta solução permitiria uma melhor perceção da justiça pelos cidadãos , assegurando que as grandes empresas com atividades digitais significativas não escapam aos seus impostos na UE. As empresas beneficiariam de condições mais equitativas, uma vez que a revisão das regras permitiria eliminar as distorções da concorrência. As administrações fiscais nacionais beneficiariam de um impacto positivo nas finanças públicas, uma vez que a solução contribuiria para a sustentabilidade a longo prazo do sistema de tributação das sociedades. <u>Solução provisória:</u> Esta solução permitiria uma melhor perceção da justiça pelos cidadãos , assegurando um nível mínimo de tributação na UE para as empresas que dependem mais fortemente das contribuições e dos dados dos utilizadores. Ao evitar a fragmentação do mercado único, proporcionaria um quadro fiscal estável para as empresas com atividade na UE.

Quais são os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?
<u>Solução global</u>: A medida aumentaria a carga legislativa e de cumprimento para todas as empresas abrangidas por esta solução. As administrações fiscais nacionais teriam igualmente de suportar custos relativos à implementação do novo sistema, nomeadamente em matéria de TI e de formação do pessoal. <u>Solução provisória</u>: As grandes empresas acima dos limiares teriam de dar resposta a exigências de comunicação suplementares a fim de calcular a sua matéria coletável nos Estados-Membros em que exercem a sua atividade. As administrações fiscais nacionais teriam igualmente de suportar custos iniciais relativos à implementação do novo sistema, nomeadamente em matéria de TI e de formação do pessoal.
Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?
<u>Solução global</u> - a medida restabeleceria condições equitativas entre empresas multinacionais e empresas de menor dimensão que, muitas vezes, estão menos digitalizadas ou são menos ativas a nível transfronteiras, o que beneficiaria as PME e as microempresas. A medida poderia aumentar carga legislativa e de conformidade, o que pode ter um impacto negativo nas PME transfronteiras. <u>Solução provisória</u> - as PME não seriam afetadas, uma vez que as suas receitas não atingiriam o limiar.
Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais?
A solução global contribuiria para a sustentabilidade a longo prazo do sistema de tributação das sociedades e para uma distribuição mais justa das receitas fiscais. A solução provisória poderia aumentar as receitas adicionais para os orçamentos nacionais, embora as receitas adicionais esperadas do imposto fossem bastante moderadas tendo em conta o âmbito de aplicação limitado e a aplicação de limiares.
Haverá outros impactos significativos?
Espera-se que a proposta concretize o objetivo da UE de servir de exemplo para influenciar os debates a nível internacional.
D. Seguimento
Quando será reexaminada a medida proposta?
A Comissão acompanhará a aplicação da proposta legislativa. Deve proceder-se a uma avaliação cinco anos após a sua aplicação.